



**PROCESSO Nº 31/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025**

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais em âmbito nacional.

PROCESSO SEI: 2500000021.001118/2025-86

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 481 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000021.001118/2025-86, quanto à possibilidade de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a prestação de serviços postais pela referida estatal, em âmbito nacional.

A contratação justifica-se pela necessidade institucional de assegurar a comunicação oficial da Defensoria Pública, por meio do envio de notificações, intimações extrajudiciais, expedientes administrativos e demais correspondências internas e externas.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Conforme descrito no Despacho nº 481, a escolha da ECT se sustenta na sua capilaridade territorial, credibilidade institucional, segurança na tramitação de documentos sigilosos e rastreabilidade dos objetos postais – elementos essenciais para garantir o cumprimento das finalidades administrativas do órgão.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém monopólio legal sobre a prestação de serviços postais no Brasil, conforme previsto nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978. A exclusividade legal atribuída à ECT configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, por tratar-se de monopólio legalmente instituído, não se



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

exige apresentação de declaração de exclusividade, uma vez que a exclusividade decorre diretamente da lei.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos para a contratação direta, incluindo Termo de Referência e Reserva Orçamentária, observando-se ainda os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que restou devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, com base no regime de exclusividade legal da ECT, somos de **parecer favorável** à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, perfazendo um total no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil, e seiscentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Recife, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 25/04/2025 14:38:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco